

ÍNDICE

Apresentação
O Governo Federal e a Reforma do Poder Judiciário
Introdução
Organização da Justiça Brasileira
Reforma Constitucional do Poder Judiciário
Dados Gerais
Tribunais
Magistrados
Comarcas
Processos
Justiça Comum
Justiça Federal
Justiça do Trabalho
Supremo Tribunal Federal

Superior Tribunal de Justiça
Tribunal Superior do Trabalho
Produtividade
Comparação Internacional
Magistrados
Salário de Juízes
Despesas do Judiciário
Custo por Processo
Custas Judiciais
Estrutura e Modernização
Experiências de Administração Judicial

APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi realizado a partir de consultoria contratada pela Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça junto à Fundação Getulio Vargas - São Paulo, com o objetivo de realizar um mapeamento de recursos humanos e materiais com todas as instituições que compõem o Poder Judiciário brasileiro.

Desde a criação da Secretaria de Reforma do Judiciário, em maio de 2003, identificamos a realização de um diagnóstico do Poder Judiciário como sendo um dos nossos projetos prioritários. A constatação de que a organização do Poder Judiciário no Brasil é muito complexa, fragmentada, pouco uniforme e pouco conhecida levou-nos à conclusão de que poderíamos contribuir para a reforma trazendo informações mais detalhadas e consistentes, que permitissem o aprofundamento da discussão sobre o assunto de forma mais objetiva.

Temos, no Brasil, diversos poderes judiciários – a Justiça Federal, as justiças estaduais, a Justiça do Trabalho, a Justiça Militar, a Justiça Eleitoral, a primeira instância, a segunda instância e os tribunais superiores – cada qual uma instituição com elevado nível de autonomia. As dimensões continentais do nosso país, a nossa organização como República Federativa, as enormes desigualdades regionais e a significativa diferença das demandas regionais por acesso à Justiça explicam a complexidade da estrutura existente.

Pouco se sabe sobre o funcionamento global do Poder Judiciário. Nem mesmo os operadores do Direito — magistrados, membros do Ministério Público, advogados, defensores públicos, advogados públicos e serventuários da Justiça — conhecem profundamente esta realidade. Cada qual, certamente, conhece o seu universo de atuação profissional, mas não conhece o todo e suas peculiaridades.

A reforma do Poder Judiciário deve ser compreendida como um processo composto por várias etapas e iniciativas, cuja implementação visa à ampliação do acesso da população à Justiça e à melhoria dos serviços prestados. A verdadeira reforma compreende a modificação constitucional em discussão no Congresso Nacional, as alterações da legislação infraconstitucional (Códigos de Processo Civil e Penal) e a implementação de medidas de modernização da gestão. É um grande desafio, que poderá ser melhor enfrentado com mais dados e maior objetividade.

O Poder Executivo presta a sua contribuição para o debate, com a convicção de que a melhoria do funcionamento e o fortalecimento do Poder Judiciário são condições necessárias para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento do país e para a consolidação de sua democracia.

Brasília, agosto de 2004

Márcio Thomaz Bastos Ministro de Estado da Justiça

O GOVERNO FEDERAL E A REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO

A constatação de que o Brasil necessita de um Poder Judiciário fortalecido e mais eficiente exige que o assunto faça parte das preocupações de um governo eleito democraticamente pela população para tratar das questões de interesse do país. É por isso que o governo Luiz Inácio Lula da Silva definiu como uma de suas prioridades a reforma do Judiciário. A participação do governo nesse debate permitiu que o tema ocupasse a importância que merece na agenda política do país e avançasse na perspectiva de trazer resultados concretos em benefício da cidadania.

A realização do diagnóstico do Poder Judiciário representa uma contribuição importante para melhor compreensão da realidade do Poder Judiciário e da complexidade de seus problemas. Trata-se de um conjunto organizado de dados que deve ser atualizado e aperfeiçoado permanentemente e poderá ser de grande utilidade para o futuro órgão de planejamento do Poder Judiciário, que deverá ser o Conselho Nacional de Justiça.

Na concepção do governo, a verdadeira reforma do Poder Judiciário passa pelo desenvolvimento de ações que podem ser agrupadas em três eixos fundamentais: a modernização da gestão do Judiciário, a alteração da legislação infraconstitucional (Códigos de Processo Civil e Penal) e a reforma constitucional do Poder Judiciário.

O Poder Judiciário precisa se modernizar para prestar mais e melhores serviços à população brasileira. A ineficiência da máquina pública colocada a serviço da Justiça traz enormes prejuízos ao país: torna a prestação jurisdicional inacessível para grande parte da população; transforma a vida daqueles que

tem acesso ao Judiciário numa luta sem fim pelo reconhecimento de direitos; dificulta o exercício profissional dos advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados públicos e serventuários da Justiça; penaliza injustamente os magistrados na sua missão de fazer justiça e, ainda, inflaciona o chamado custo Brasil. O mau funcionamento do Poder Judiciário interessa aos que se valem de sua ineficiência para não pagar, para não cumprir obrigação, para protelar, para ganhar tempo - mas não interessa ao país.

O governo pode e quer contribuir para a modernização do Judiciário e a melhor prestação jurisdicional. Não se deve subestimar a sua capacidade de articular iniciativas, de elaborar propostas para serem debatidas com o Poder Judiciário, de provocar a indução por mudanças que visem o melhor funcionamento da administração pública em benefício da cidadania e de apoiar projetos de modernização gerados no próprio Judiciário.

Muito pode ser feito. A modernização da gestão do Judiciário traduz-se na incorporação de novas tecnologias de informação, padronização de procedimentos racionais, simplificação de sistemas operacionais, capacitação de pessoal e desburocratização da máquina administrativa. Não se pretende inventar a roda. Pretende-se captar as melhores experiências de gestão, valorizá-las, torná-las públicas e provocar sua implementação em outras localidades. Muitos juízes pelo país afora já implementaram iniciativas inovadoras, que demonstraram a possibilidade real de melhoria de funcionamento da máquina administrativa sem alterações legislativas. A identificação destas melhores práticas e a valorização do trabalho desenvolvido no próprio Judiciário demonstram que a reforma será feita com e pelos próprios magistrados.

Deve-se reconhecer com clareza que preocupa a postura do Estado (União, estados e municípios) em relação ao Judiciário. Os dados demonstram que o governo é o maior cliente do Poder Judiciário — algo em torno de 80% dos processos e recursos que tramitam nos tribunais superiores tratam de interesses do governo. Deve-se, portanto, buscar a definição de uma nova conduta do Estado em relação ao Judiciário, através de medidas que inibam a propositura de ações judiciais ou interposição de recursos sobre matérias a respeito das quais já exista jurisprudência razoavelmente pacificada. Assim, o governo faz a sua parte na difícil tarefa de conciliar a necessidade de descongestionamento do Judiciário com a garantia do amplo direito de defesa dos cidadãos.

O governo contribui também nas discussões acerca das alterações legislativas infraconstitucionais necessárias para o aperfeiçoamento do funcionamento do Poder Judiciário. Como demonstram os números deste diagnóstico, alterações dos Códigos de Processo Civil e Penal podem trazer maior celeridade e racionalidade aos procedimentos judiciais. A instituição de meios alternativos de solução de conflitos como mediação e conciliação, as alterações do processo de execução, a simplificação do sistema de recursos e o fortalecimento dos juizados especiais são exemplos de medidas que podem trazer resultados importantes para maior eficiência do Judiciário. Alguns destes projetos de lei já se encontram em tramitação no Congresso Nacional e contam com apoio bastante expressivo dos diversos segmentos representativos dos operadores do Direito.

Finalmente, não se pode deixar de destacar a importância da reforma constitucional do Poder Judiciário em tramitação no Congresso Nacional há mais de 12 anos. Ela, isoladamente, não trará solução para grande parte dos problemas mais urgentes relativos à ineficiência e à demora na tramitação dos processos. Deverá trazer, isto sim, maior democratização e transparência ao Judiciário, o que é fundamental para o fortalecimento da instituição e da própria democracia.

Sérgio Rabello Tamm Renault Secretário de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça



INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta informações sobre o Poder Judiciário de todo o Brasil. A coleta de dados foi realizada através de questionário encaminhado a todos os tribunais do país e de informações do Banco Nacional de Dados do Poder Judiciário, do Conselho da Justiça Federal e dos sites oficiais de órgãos e entidades relacionadas ao sistema judicial. Trata-se, portanto, de informações oficiais. Os dados representam uma síntese do trabalho desenvolvido com o auxílio da consultoria contratada e são um importante instrumento gerencial do Poder Judiciário.

Além do diagnóstico propriamente dito, o trabalho inclui a identificação de sete experiências bem sucedidas de administração judiciária. Elas servem de referência para a análise constante das estatísticas do diagnóstico e permitem comparações de produtividade e eficiência.

Os quadros, tabelas e gráficos apresentados neste trabalho são acompanhados de análises e conclusões relevantes para a compreensão do alcance das informações neles contidas.

Dentre as conclusões mais importantes, destacam-se as seguintes:

- O maior número de processos concentra-se na 1ª instância (86% dos processos entrados em 2003) e não na 2ª instância e nos Tribunais Superiores (pág.35);
- A Justiça Comum (Estadual) é responsável pela maior parte dos processos em tramitação no país, aproximadamente 73% (pág. 36);

- A União responde por aproximadamente 43% das despesas com a Justiça no país (pág.91);
- Nos últimos anos houve aumento significativo da produtividade dos Tribunais Superiores (STF, STJ e TST), em virtude do aumento de demanda e do número de causas repetitivas (págs. 64, 70 e 74);
- Há relação direta entre o crescimento do números de processos nos Tribunais Superiores e a ação do governo federal, com a implementação de medidas de natureza econômica/tributária (págs. 64, 70 e 74);
- Os agravos de instrumento representam significativa parte dos recursos interpostos no STF (56,8%) e no STJ (36,9%), o que leva à conclusão de que a reforma do sistema recursal deve incluir alterações importantes no procedimento deste tipo de recurso (págs. 65 e 70);
- A evolução do número de processos na 1ª instância da Justiça Federal dos estados da Federação indica que as políticas de acesso à Justiça geram acréscimo da demanda (pág.48);
- Na Justiça Comum, não há relação direta entre volume de gastos com a Justiça e a produtividade na prestação jurisdicional (págs. 42 e 96);
- A Justiça do Trabalho em 1ª e 2ª instâncias é a que menos acumula estoque de processos, levando-se em consideração a relação processos entrados/julgados (pág.37);
- Não há a mínima padronização no critério de fixação de custas nos diversos estados da Federação, sendo impossível estabelecer comparação do custo do processo para o cidadão em todo o país (pág.101).



ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA

O Poder Judiciário brasileiro é poder independente, como prevê expressamente o art. 2º da Constituição Federal. Tem por função a administração da Justiça e a garantia da observância do princípio da legalidade, exercendo a atividade judicante quando provocado. O Poder Judiciário é tratado no Capítulo III da Constituição Federal, que dispõe sobre a composição e competência de seus diversos órgãos, sobre as garantias da magistratura, sobre sua autonomia administrativa e financeira e sobre as linhas mestras do Estatuto da Magistratura.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

O STF tem a competência de exercer o controle concentrado da constitucionalidade de leis e atos normativos federais e estaduais, de julgar determinadas autoridades federais, como o Presidente da República, em infrações penais, além de outras, elencadas no art. 102 da Constituição Federal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

O STJ cumpre o papel de guardião da lei federal, recebendo recursos de decisões judiciais que a contrariem. Cabe também a este órgão julgar os crimes comuns praticados por governadores e outras autoridades. Suas competências estão descritas no art. 105 da Constituição Federal.

JUSTIÇA FEDERAL: TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS

À Justiça Federal cabe julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, bem como as demais causas previstas no art. 109 da Constituição Federal.

Aos Tribunais Regionais Federais cabe julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juízes federais e pelos juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição. Existem hoje cinco Tribunais Regionais Federais no país, cada um englobando um conjunto de estados de determinada região.

A Justiça Federal compreende ainda os Juizados Especiais Federais, compostos de juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau (Lei 10.259/01).

JUSTIÇA DO TRABALHO: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO EJUÍZES DO TRABALHO

À Justiça do Trabalho cabe conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da Administração Pública direta e indireta e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

A competência dos Tribunais Regionais de Trabalho, que hoje são 24 no país, e do Tribunal Superior do Trabalho, composto por 17 Ministros, não são expressamente estabelecidas pela Constituição Federal, o que cabe a lei ordinária.

JUSTIÇA ELEITORAL: TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

À Justiça Eleitoral compete o julgamento de ações envolvendo o pleito eleitoral e sua lisura. A Constituição Federal remete à lei o detalhamento das competências dos juízes eleitorais, dos

Tribunais Regionais Eleitorais (há um na capital de cada estado e no DF) e do Tribunal Superior Eleitoral (mínimo de sete Ministros).

JUSTICAMILITAR: TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

À Justiça Militar da União compete processar e julgar os crimes militares previstos em lei. A Constituição Federal remete à lei o detalhamento das competências dos juízes militares, dos Tribunais Militares (são 12 Circunscrições da Justica Militar no país) e do Superior Tribunal Militar, que é composto por 15 Ministros.

JUSTIÇA ESTADUAL: TRIBUNAIS E JUÍZES ESTADUAIS

A Constituição Federal delega aos Estados a competência de organizar sua própria Justiça, sendo definida a competência na Constituição do Estado. A Justiça Estadual compreende um Tribunal de Justiça por Estado, com a competência de analisar recursos das decisões proferidas em 1ª instância estadual, dentre outras. Alguns estados constituem, ao lado do Tribunal de Justiça, Tribunais de Alçada, com competências para causas específicas, determinadas pelas normas da organização judiciária local.

A Constituição Federal prevê ainda a possibilidade de a lei estadual criar a Justiça Militar estadual (em estados onde o efetivo da Polícia Militar seja superior a 20 mil integrantes) com competência para processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares nos crimes militares definidos em lei.

A Justiça Estadual compreende também os Juizados Especiais Estaduais, compostos de juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução das causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de 1º grau (Lei 9.099/95).



REFORMA CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

A tramitação legislativa da reforma constitucional do Poder Judiciário iniciou-se com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 96/92, de autoria do então deputado federal Hélio Bicudo (PT/SP). Esta proposta foi aprovada na Câmara dos Deputados em 2000, com base em relatório elaborado pela deputada federal Zulaiê Cobra Ribeiro (PSDB/SP) e foi encaminhada para o Senado Federal, sob o nº 29/00.1

Já em 2004, a PEC 29/00 foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, na forma do relatório do senador José Jorge (PFL/PE) e seguiu para o Plenário, onde foi aprovada em primeiro turno e aguarda segundo período de discussões e deliberações.

Esta Proposta de Emenda Constitucional trata de criar mecanismos de acesso à Justiça, instrumentos de democratização e de controle do sistema judicial, de alterar o rol de direitos e deveres de seus membros, e de conferir celeridade à prestação jurisdicional.

Por iniciativa do relator Senador José Jorge, a PEC em votação no Senado Federal foi dividida em duas partes, o que conferiu agilidade à tramitação legislativa. O primeiro conjunto de propostas, que não altera o texto aprovado na Câmara dos Deputados, poderá ser promulgado imediatamente após a sua aprovação definitiva em segundo turno pelo plenário do Senado. A segunda parte, que modifica ou acrescenta dispositivos à propositura encaminhada pela Câmara dos Deputados, retorna a esta Casa, para apreciação posterior após sua aprovação em 2º turno pelo plenário do Senado.

1. Sobre a evolução histórica da tramitação da PEC 96/92, SADEK, Maria Tereza, Reforma do Judiciário. Fundação Konrad Adenauer, 2001

As discussões em torno das alterações propostas aos dispositivos constitucionais relativos ao sistema judicial envolveram a sociedade brasileira por mais de 12 anos. Participaram dos debates as associações de magistrados, representantes do Ministério Público, da Advocacia Pública, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados e de outros setores da sociedade civil. Foram apresentadas ponderações e manifestações a respeito de todos os dispositivos da PEC. O conteúdo da reforma constitucional em trâmite representa a síntese desta alentada discussão e possui inegável pluralidade. O texto em votação no Senado Federal não possui autoria individual, não representa unicamente os interesses de determinada corporação profissional, mas não está isento de críticas.

Deve-se compreender os limites da reforma considerando a complexidade e a importância das questões que trata e, ainda, os interesses que a ela se contrapõem. A verdade é que esta reforma representa um primeiro passo na perspectiva de fortalecimento da estrutura do Poder Judiciário, cria mecanismos de planejamento, garante maior transparência e controle da gestão judicial e cria mecanismos de acesso à Justiça.

Abaixo estão relacionados alguns pontos importantes da PEC 29/00, aprovados em 1ª turno no plenário do Senado Federal. São alterações significativas, que representarão impacto na organização do sistema judicial brasileiro, no número e na distribuição de processos e na competência para seu julgamento.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Criação do Conselho Nacional de Justiça, órgão encarregado de zelar pela autonomia do Poder Judiciário, de fiscalizar os atos administrativos e o cumprimento das normas disciplinares no âmbito da gestão judicial, e de planejar políticas públicas relacionadas ao acesso à Justiça e ao aprimoramento da prestação jurisdicional. Será composto por nove representantes da magistratura, dois representantes do Ministério Público, dois advogados e dois cidadãos de notável saber jurídico, indicados pelo Congresso Nacional.

SÚMULA VINCULANTE

O Supremo Tribunal Federal poderá aprovar súmula que fixe a interpretação de normas, vinculando todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública. A súmula somente será aprovada mediante decisão de dois terços dos membros do STF, após reiteradas decisões sobre a matéria.

UNIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO

O ingresso na carreira da magistratura exige que o candidato tenha, no mínimo, três anos de prática de atividades jurídicas.

QUARENTENA

Aos magistrados é vedado exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

FEDERALIZAÇÃO DOS CRIMES CONTRA OS DIREITOS HUMANOS

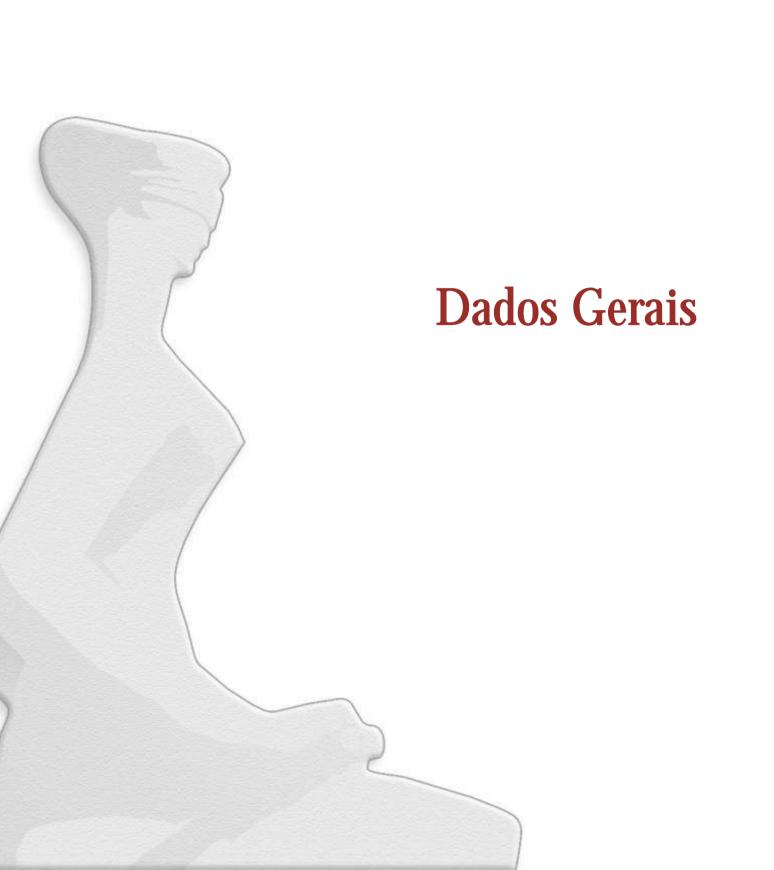
Na hipótese de grave violação de direitos humanos, que importe na violação de tratados sobre a matéria dos quais o Brasil seja parte, o Procurador-Geral da República poderá solicitar o deslocamento da competência de apuração e julgamento para a Justiça Federal. Esta solicitação será dirigida ao STJ e poderá ser feita em qualquer fase do inquérito ou processo.

AUTONOMIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Assegura-se autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública, que é a instituição encarregada da prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados. Assegura-se, ainda, a competência de iniciativa de sua própria proposta orçamentária.

JUSTIÇA DO TRABALHO

Ampliação dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, de 17 para 27. A Justiça do Trabalho terá suas competências ampliadas, passando a julgar, dentre outros, mandados de segurança, habeas corpus e habeas data contra atos relativos à sua jurisdição e ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho.



DADOS GERAIS

TRIBUNAIS

O sistema judiciário brasileiro é composto por 96 tribunais: o Supremo Tribunal Federal, quatro Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE e STM), Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais de Justiça e Tribunais de Alçada.

Tribunais	Qtde.
STF e Tribunais Superiores (STJ, TST, STM, TSE)	5
Tribunais Regionais Federais *	5
Tribunais Regionais do Trabalho **	24
Tribunais Regionais Eleitorais	27
Tribunais de Justiça	27
Tribunais de Alçada	5
Tribunais Estaduais Militares	3
Total	96

Tabela 1

*Tribunais Regionais Federais

1ª Região: DF / AC / AP / AM / BA / GO / MA

MG / MT / PA / PI / RO / RR / TO

2ª Região: RJ / ES 3ª Região: SP / MS 4ª Região: RS/PR/SC

5ª Região: PE / AL / CE / RN / SE

**Tribunais Regionais do Trabalho

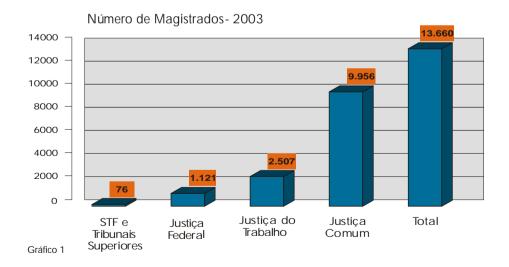
1ª Região	Rio de Janeiro/RJ
2ª Região	São Paulo/SP
3ª Região	Belo Horizonte/MG
4ª Região	Porto Alegre/RS
5ª Região	Salvador/BA
6ª Região	Recife/PE
7ª Região	Fortaleza/CE
8ª Região	Belém/PA-AP
9ª Região	Curitiba/PR
10ª Região	Brasília/DF-TC
11ª Região	Manaus/AM-RR
12ª Região	Florianópolis/SC
13ª Região	João Pessoa/PB
14ª Região	Porto Velho/RO-AC
15ª Região	Campinas/SP
16ª Região	São Luís/MA
17ª Região	Vitória/ES
18ª Região	Goiânia/GO
19ª Região	Maceió/AL
20ª Região	Aracaju/SE
21ª Região	Natal/RN
22ª Região	Teresina/Pl
23ª Região	Cuiabá/MT
24ª Região	Campo Grande/MS

MAGISTRADOS

Atuaram nestes tribunais, em 2003, 13.660 magistrados, dando cobertura em todo o território nacional, assim distribuídos:

Magistrados	Qtde.	%
STF, STJ, TST, STM	76	0,6%
Tribunais Regionais Federais	133	1,0%
Justiça Federal - 1ª instância	988	7,2%
Tribunais Regionais do Trabalho	440	3,2%
Justiça do Trabalho - 1ª instância	2.067	15,1%
Tribunais de Justiça	948	6,9%
Tribunais de Alçada	321	2,3%
Justiça Comum - 1ª instância	8.687	63,6%
Total	13.660	100%

Tabela 2



Não computados TSE, Tribunais Militares Estaduais e TRE's

A tabela 2 demonstra a distribuição dos magistrados no Poder Judiciário. A 1ª instância concentrou 86% dos juízes em 2003, sendo 63,6% na Justiça Comum. Na 2ª instância atuaram 13,4% dos juízes, sendo 9,2% na Justica Comum.

A Justiça Comum possui 73% dos magistrados do país (1ª e 2ª instâncias). Tal porcentagem é proporcional ao número de processos que recebe, 73% do total (1ª e 2ª instâncias).

A Justiça do Trabalho tem 18,3% dos magistrados do Brasil (1ª e 2ª instâncias). Recebe 12,5% do total de processos entrados no país.

A Justiça Federal registra 8,2% dos magistrados do país (1ª e 2ª instâncias) e recebe 11,9% do total de processos entrados no Brasil.

O STF e os Tribunais Superiores têm 0,6% dos magistrados do país. Recebem 2,4% do total de processos entrados no país.

Assim, a Justiça com a menor proporção magistrados/processos é a Justiça Federal, o que justifica a recente criação de Varas Federais. Os cargos vagos na Justiça Federal (incluindo aqueles criados pela Lei 10.772/03), são 504 (498 na 1ª instância e seis na 2ª instância). Com o preenchimento dos cargos, a Justiça Federal passará a ostentar 11,47% dos magistrados em relação ao total.

COMARCAS

O Judiciário atuou em 2003 em 2.452 comarcas, que atenderam 5.507 municípios, ou seja, 45% dos municípios foram sede de comarcas. Os que não constituíram sede de comarca, integraram comarcas sediadas em municípios vizinhos. A tabela 3 apresenta a distribuição geográfica, nos estados, de número de comarcas e de municípios e a relação entre eles.

No ranking da relação comarcas por município (tabela 3.1), o Estado do Acre apresenta índice 1,00, com uma comarca para cada um de seus municípios. No extremo oposto, o Estado de Tocantins tem apenas 0,30 comarcas por município, ou seja, em média uma comarca deve atender a mais de três municípios.

A posição inferior no ranking atinge os estados mais desenvolvidos das regiões Sul e Sudeste: Paraná (0.39), Santa Catarina (0.38), São Paulo (0.35), Rio Grande do Sul (0.34) e Minas Gerais (0,34). As exceções estão no Espírito Santo e Rio de Janeiro, que ocupam a 4ª e 5ª posições.

As regiões menos desenvolvidas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ocupam as posições superiores e médias neste ranking.

Municípios e Comarcas por Estado

Estado	ado Municípios		Comarcas Município	
Acre	22	22	1,00	
Alagoas	101	62	0,61	
Amapá	62	57	0,92	
Amazonas	16	11	0,69	
Bahia	415	170	0,41	
Ceará	184	136	0,74	
Distrito Federal	1	1	1,00	
Espírito Santo	77	69	0,90	
Goiás	242	119	0,49	
Maranhão	217	99	0,46	
Mato Grosso	126	53	0,42	
Mato Grosso do Sul	77	50	0,65	
Minas Gerais	853	291	0,34	
Pará	143	103	0,72	
Paraíba	223	72	0,32	
Paraná	399	155	0,39	
Pernambuco	185	139	0,75	
Piauí	221	99	0,45	
Rio de Janeiro	91	80	0,88	
Rio Grande do Norte	166	62	0,37	
Rio Grande do Sul	467	160	0,34	
Rondônia	52	22	0,42	
Roraima	15	6	0,40	
Santa Catarina	293	110	0,38	
São Paulo	645	225	0,35	
Sergipe	75	37	0,49	
Tocantins	139	42	0,30	
Brasil	5.507	2.452	0,45	

Tabela 3

Ranking

	Estado	Comarcas Município
1	Acre	1,00
	Distrito Federal	1,00
2	Amapá	0,92
3 4	Espírito Santo	0,92
	<u> </u>	
5	Rio de Janeiro	0,88
6	Pernambuco	0,75
7	Ceará	0,74
8	Pará	0,72
9	Amazonas	0,69
10	Mato Grosso do Sul	0,65
11	Alagoas	0,61
12	Sergipe	0,49
13	Goiás	0,49
14	Maranhão	0,46
15	Piauí	0,45
16	Rondônia	0,42
17	Mato Grosso	0,42
18	Bahia	0,41
19	Roraima	0,40
20	Paraná	0,39
21	Santa Catarina	0,38
22	Rio Grande do Norte	0,37
23	São Paulo	0,35
24	Rio Grande do Sul	0,34
25	Minas Gerais	0,34
26	Paraíba	0,32
27	Tocantins	0,30
	Brasil	0,45
	Tahela 3 1	

Tabela 3.1

PROCESSOS

Deram entrada ou foram distribuídos, em 2003, 17,3 milhões de processos e julgados 12,5 milhões, com um índice de julgamento de 72% e uma elevação nos estoques de processos de 4,7 milhões. A relação entre o número de processos julgados e entrados dá uma indicação da capacidade de cada tribunal em absorver a demanda da Justiça. Este índice não mede, no entanto, o tempo que cada processo leva em média, desde seu início até sua conclusão.

Nem todos os tribunais têm ou puderam disponibilizar informações sobre o número de processos entrados, mas sim o número de processos distribuídos. Nestes casos, a relação a ser considerada nesta análise será baseada nesta última informação, com as limitações que ela possa envolver. Assim, nos casos em que o volume de processos distribuídos é determinado pela capacidade de atendimento dos juízes e não pela demanda, a análise terá pouco efeito prático.

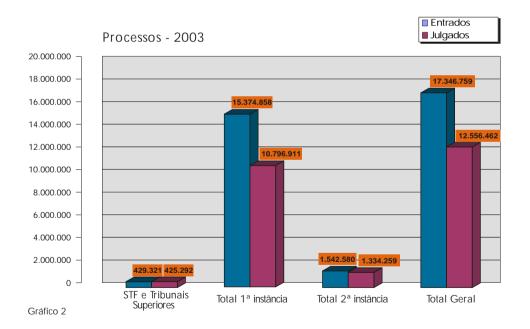
Os gráficos 2 e 3 e a tabela 4 apresentam os dados globais da movimentação de processos ocorrida em 2003, por tipo de tribunal e indicação do tipo da demanda para julgamento, se processo entrado ou processo distribuído. No caso dos tribunais federais, STJ e TSE a informação do tipo de demanda é de distribuição, ao passo que nos demais casos é a de processos entrados.

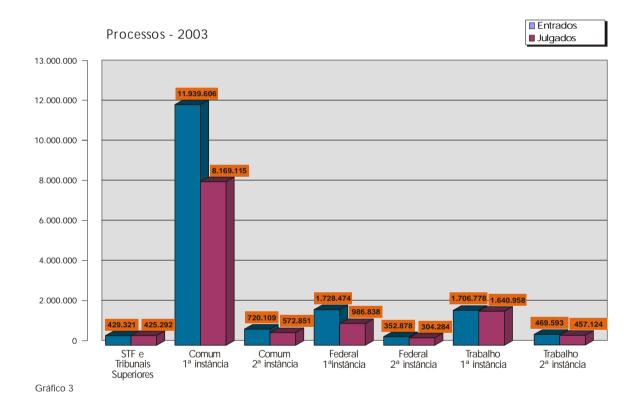
No caso dos tribunais com dados de processos entrados, o STF julgou um quarto a mais do que lhe foi distribuído. O STM e as duas instâncias da Justiça do Trabalho apresentaram índices iguais ou próximos de 100%, o que indica um desempenho de não acumulação de processos. No caso do TST, o índice foi de 79%, na Justiça Comum de 1ª instância, de 68% e nos Tribunais de Justiça, de 80%.

O índice mais baixo de julgamentos na 1ª instância da Justiça Comum causou um represamento de 3,7 milhões de processos em 2003, diminuindo a pressão de demanda futura sobre a 2ª instância.

No caso do TSE, foram julgados uma vez e meia o número de processos distribuídos. Nos Tribunais Regionais Federais, os índices ficaram próximos das mesmas instâncias dos tribunais

comuns. Isto reforça o diagnóstico de que o gargalo do sistema se situa mais fortemente na 1ª instância de julgamento. Uma melhora de produtividade nesta instância poderá sobrecarregar e piorar o índice de desempenho da 2^a instância dos tribunais comuns e federais.





Os Tribunais de Alçada não compõem o total dos gráficos, mas receberam 261.339 e julgaram 197.345 processos em 2003. Isso significa cerca de 1,5% do total de processos entrados e julgados no país. Apenas três estados possuem Tribunais de Alçada (São Paulo, Minas Gerais e Paraná).

Tribunal	Entrado ou Distribuído	Entrado ou Distribuído	Julgados	% Julgados
Supremo Tribunal Federal	E	87.186	107.867	124%
Superior Tribunal de Justiça	D	216.493	216.999	100%
Superior Tribunal Militar	Е	661	662	100%
Tribunal Superior do Trabalho	E	123.417	97.455	79%
Tribunal Superior Eleitoral	D	1.564	2.309	148%
Justiça do Trabalho 1ª instância	E	1.706.778	1.640.958	96%
Tribunais Regionais do Trabalho	E	469.593	457.124	97%
Justiça Federal 1ª instância	D	1.728.474	986.838	57%
Tribunais Regionais Federais	D	352.878	304.284	86%
Justiça Comum 1ª instância	E	11.939.606	8.169.115	68%
Tribunal de Justiça	E	720.109	572.851	80%
Total		17.346.759	12.556.462	72%

Tabela 4

A carga relativa de processos, por tipo de tribunal e instância, foi a seguinte em 2003:

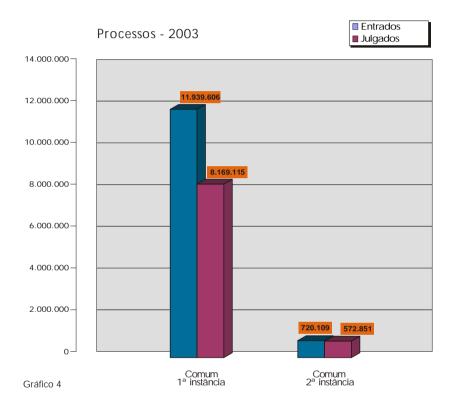
Tribunal	Entrados ou Distribuídos	Julgados
Supremo Tribunal Federal	0,5%	0,8%
Superior Tribunal de Justiça	1,2%	1,7%
Superior Tribunal Militar	0,0%	0,0%
Tribunal Superior do Trabalho	0,7%	0,8%
Tribunal Superior Eleitoral	0,0%	0,0%
Justiça do Trabalho 1ª instância	9,8%	13,0%
Tribunais Regionais do Trabalho	2,7%	3,6%
Justiça Federal 1ª instância	9,9%	7,8%
Tribunais Regionais Federais	2,0%	2,4%
Justiça Comum 1ª instância	69,0%	65,0%
Tribunais de Justiça	4,1%	4,5%
Total	100%	100%

Tabela 5

A 1ª instância concentrou 86% dos processos julgados em 2003, sendo 65% na Justiça Comum. A 2ª instância julgou 10,5% dos processos, sendo 4,5% na Justiça Comum. Assim, a Justiça Comum, em suas duas instâncias, julgou 69,5% dos processos, índice que se aproxima do percentual de seus juízes (73%) em relação ao número total de magistrados. Os dados indicam que na Justiça Comum é que deve ser concentrado o maior esforço de racionalização do sistema judiciário.



JUSTIÇA COMUM



Em 2003, 94% dos processos entrados na Justiça Comum estavam na 1ª instância. Grande parte das ações decididas na 1ª instância não são encaminhadas para os Tribunais de Justiça. Não estão computados os Tribunais de Alçada, existentes em São Paulo, Minas Gerais e no Paraná, que receberam 261.339 e julgaram 197.345 processos em 2003.

Estes índices variam bastante quando são analisados os órgãos judiciais dos diversos estados. A tabela 6 apresenta os dados para a 1ª instância da Justiça Comum sob a forma de ranking.

Processos 1ª instância - 2003

	UF	Entrados	Julgados	Julgados / Entrados
1	PB	168.194	160.976	96%
2	DF	221.542	197.503	89%
3	SE	99.315	86.741	87%
4	RO	105.181	91.731	87%
5	AC	58.078	47.847	82%
6	TO	50.932	39.902	78%
7	SP	5.845.111	4.541.332	78%
8	RR	20.320	15.000	74%
9	AP	44.752	32.822	73%
10	GO	208.307	144.243	69%
11	RS	1.088.087	741.608	68%
12	ES	176.434	113.269	64%
13	SC	679.472	374.442	55%
14	PA	121.405	66.686	55%
15	MG	1.029.959	564.112	55%
16	PE	179.601	95.075	53%
17	MS	181.766	94.076	52%
18	MT	239.155	115.966	48%
19	RJ	1.316.479	609.714	46%
20	AL	46.766	21.020	45%
21	AM	58.750	14.850	25%
22	MA	nd	nd	nd
23	PI	nd	nd	nd
24	BA	nd	nd	nd
25	CE	nd	nd	nd
26	PR	nd	nd	nd
27	RN	nd	nd	nd
	Total	11.939.606	8.169.115	68%

Tabela 6

A 1ª instância da Justiça Comum concentrou 68% dos processos julgados no país em 2003. É, portanto, o mais importante segmento do Poder Judiciário em volume de serviços jurídicos.

A melhor situação em índice de julgamentos ocorreu no Estado da Paraíba, com índice de 96% de processos julgados em relação ao de processos entrados, seguida pelo Distrito Federal, Sergipe, Rondônia e Acre. A pior posição coube ao Estado do Amazonas, com índice de apenas 25%, seguido pelos estados de Alagoas, Rio de Janeiro e Mato Grosso, todos com índices inferiores a 50%.

Habitantes por Processo Distribuído - 2003

Brasil	176.876.443	Hab / Proc
SP	38.709.320	6,62
SC	5.607.233	8,25
RS	10.510.992	9,66
DF	2.189.789	9,88
AC	600.595	10,34
MT	2.651.335	11,08
RJ	14.879.118	11,30
MS	2.169.688	11,93
AP	534.835	11,95
RO	1.455.907	13,84
RR	357.302	17,58
MG	18.553.312	18,01
ES	3.250.219	18,42
SE	1.874.613	18,87
PB	3.518.595	20,91
TO	1.230.181	24,15
GO	5.306.459	25,47
PE	8.161.862	45,44
AM	3.031.068	51,59
PA	6.574.993	54,15
AL	2.917.664	62,38
Média		10,20

Tabela 7 Fonte: IBGE

O Estado de São Paulo apresenta a mais alta taxa de litigiosidade do país. O índice de um processo a cada 6,62 habitantes é inferior à média nacional, de um processo a cada 10,20 habitantes.

Processos 2ª instância - 2003

	UF	Entrados	Julgados	Julgados / Entrados
1	MA	4.713	5.190	110%
2	RJ	83.256	91.222	110%
3	AC	1.336	1.428	107%
4	GO	16.545	16.785	101%
5	AP	1.114	1.102	99%
6	RO	5.148	4.984	97%
7	SC	35.007	33.749	96%
8	PR	16.071	14.661	91%
9	MT	11.722	10.275	88%
10	MS	18.343	15.940	87%
11	RN	4.537	3.941	87%
12	ES	12.522	10.872	87%
13	BA	13.641	11.571	85%
14	SE	5.554	4.623	83%
15	RS	189.879	157.958	83%
16	AL	2.618	1.826	70%
17	MG	62.436	43.460	70%
18	TO	2.071	1353	65%
19	SP	169.303	110.296	65%
20	PA	6.826	3.776	55%
21	DF	34.141	18.701	55%
22	PI	4.267	2.180	51%
23	AM	3.516	1.406	40%
24	CE	15.543	5.552	36%
25	PB	nd	nd	nd
26	RR	nd	nd	nd
27	PE	nd	nd	nd
	Total	720.109	572.851	80%

Tabela 8

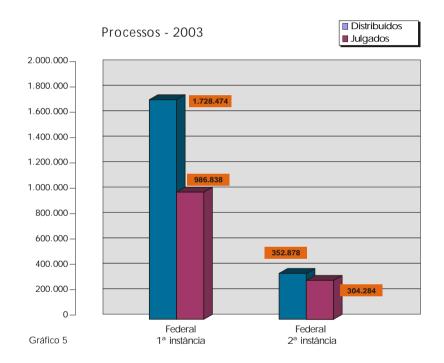
Os Tribunais de Justiça do Maranhão e do Rio de Janeiro apresentaram o melhor desempenho na relação entre processos julgados e entrados, e atingiram o índice de 110%. Reduziram, portanto, o estoque de processos para 2004.

Em seguida vêm os estados do Acre e Goiás, com índice de 107% e de 101%, respectivamente.

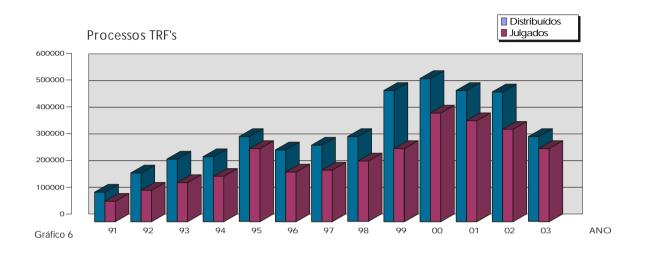
Chama a atenção o Estado do Rio de Janeiro, em que a 1ª instância ficou na 19ª posição no *ranking*, com um índice de apenas 46%, e a 2ª instância figurou na 1ª posição, com índice de 110%, junto com o Maranhão.

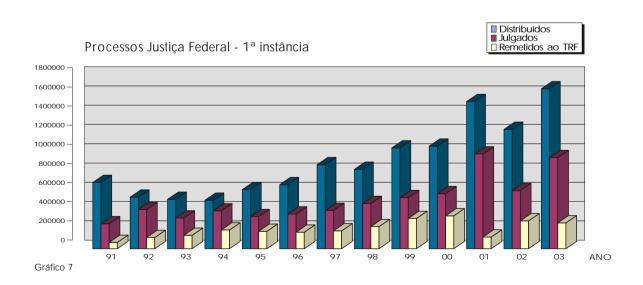


JUSTIÇA FEDERAL



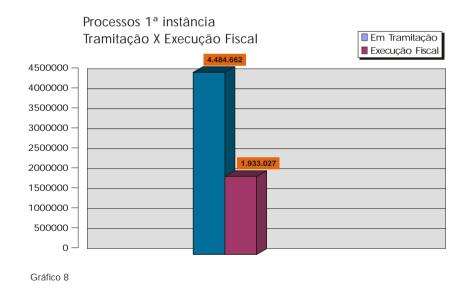
Em 2003, 83% dos processos de competência da Justiça Federal foram distribuídos na 1ª instância. A predominância de processos na 1ª instância é similar ao quadro verificado na Justiça Comum. Os números da Justiça Federal não incluem dados dos Juizados Especiais Federais.





Desde 2000, o número de processos nos TRF's vem diminuindo. Em 2002, eram 538.104 distribuídos e em 2003 eram 352.878. O estoque caiu de 913.876 para 861.804. A queda no volume de processos pode ser explicada pela crescente utilização dos Juizados Especiais Federais, que não admitem recurso aos TRF's (gráfico 6).

Por outro lado, o número de processos da Justiça Federal na 1ª instância vem aumentando. De 2002 para 2003, o estoque de processos aumentou 22,35%. Isso denota a importância de valorizar a 1ª instância na Justica Federal e a não necessidade de criação de novos TRF's (gráfico 7).



O volume de execuções fiscais na Justiça Federal representa 43% dos processos na 1ª instância (gráfico 8).

Habitantes por Processo Distribuído - 2003 1ª instância

UF	População	Hab / Processo
SC	5.607.233	41,65
DF	2.189.789	47,94
RS	10.510.992	48,06
RJ	14.879.118	52,85
PR	9.906.866	57,10
ES	3.250.219	67,64
MS	2.169.688	97,22
SE	1.874.613	103,08
SP	38.709.320	105,47
PB	3.518.595	127,07
AL	2.917.664	136,78
RN	2.888.058	136,95
PE	8.161.862	137,62
MT	2.651.335	153,06
AC	600.595	157,01
CE	7.758.441	179,10
MG	18.553.312	188,33
RO	1.455.907	230,29
GO	5.306.459	250,76
MA	5.873.655	315,38
ВА	13.440.618	344,70
AM	3.031.068	359,38
PI	2.923.725	362,34
PA	6.574.993	373,04
TO	1.230.181	427,29

Tabela 9 Fonte IBGE

Processos na 1ª instância - 2003

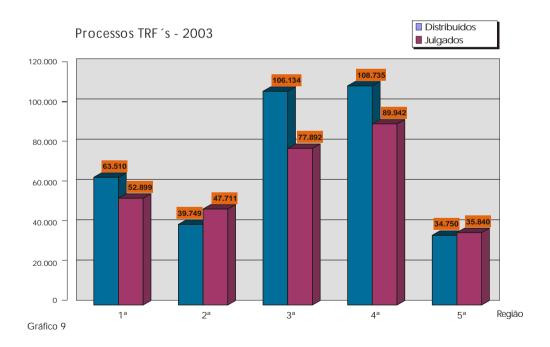
UF	Distribuídos	Julgados	Julgados / Distribuídos
PR	173.491	163.085	94%
SC	134.620	122.995	91%
RS	218.664	162.398	74%
RN	21.088	13.222	63%
DF	45.670	26.004	57%
RJ	281.508	151.346	54%
CE	43.299	22.980	53%
GO	21.161	11.030	52%
PE	59.305	29.559	50%
PB	27.690	13.739	50%
RO	6.322	3.029	48%
TO	2.879	1.375	48%
MG	98.512	44.518	45%
BA	38.983	16.933	43%
PI	8.069	3.496	43%
AC	2.825	1.215	43%
AM	8.434	3.453	41%
PA	17.625	7.035	40%
SP	367.005	144.649	39%
RR	2.951	1.116	38%
AL	21.330	7.404	35%
ES	48.048	15.574	32%
MT	17.322	5.586	32%
AP	2.547	731	29%
SE	18.186	4.957	27%
MA	18.624	4.417	24%
MS	22.316	4.992	22%
Total	1.728.474	986.838	57%

Tabela 10

O índice médio de 57% de processo julgado por processo distribuído, registrado na 1ª instância da Justiça Federal foi o mais baixo entre todos os tipos de tribunais de julgamento do país. Apenas três estados julgaram mais do que dois terços dos processos distribuídos.

A melhor posição no *ranking* para os órgãos de 1ª instância da Justiça Federal em 2003 coube ao Estado do Paraná, com índice de 94%, seguido pelos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, numa liderança da região Sul do país. Dezessete estados ficaram abaixo de 50% no índice de processos julgados em relação ao número de processos distribuídos (tabela 10).

Os estados com pior desempenho foram Mato Grosso do Sul, Maranhão, Sergipe e Amapá, todos com índices inferiores a 30% (tabela 10).



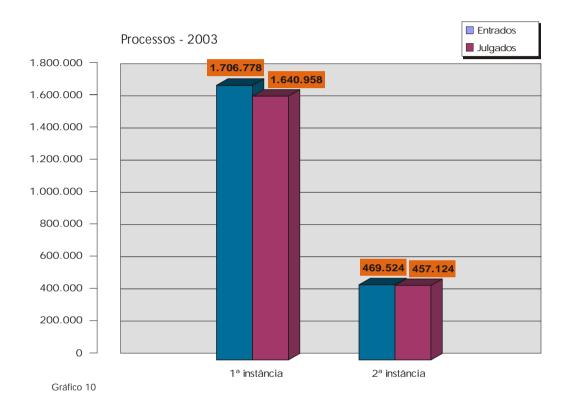
Região	Julgados/Distribuídos
1 ^a	83%
2 ^a	120%
3 ^a	73%
4 ^a	83%
5 ^a	103%

Tabela 11

A 2ª Região apresenta a maior proporção entre julgados/distribuídos, mas o número de processos representa apenas 11,3% do total. A 3ª Região (SP e MS) e a 4ª Região (RS, SC, PR) representam 61% do total de processos na Justiça Federal de 2ª instância (gráfico 9 e tabela 11).



JUSTIÇA DO TRABALHO



Em 2003, 78% dos processos entrados na Justiça do Trabalho estavam na 1ª instância. Em grande parte das ações decididas na 1ª instância não há recursos para os TRT´s, a exemplo do que ocorre com os outros ramos da Justiça. O estoque na 1ª instância aumentou cerca de 4%, e na 2ª instância cerca de 3%.

Processos 1ª instância - 2003

	UF	Processos Entrados	Processos Julgados	Julgados / Entrados
1	ВА	98.455	100.216	102%
2	RO e AC	14.341	14.570	102%
3	PI	5.976	6.059	101%
4	AL	20.576	20.820	101%
5	GO	37.481	37.913	101%
6	PB	20.433	20.341	100%
7	AM e RR	40.516	40.148	99%
8	MA	17.635	17.457	99%
9	MG	184.189	182.193	99%
10	DF e TO	34.781	34.399	99%
11	PE	72.650	71.801	99%
12	SE	12.823	12.647	99%
13	PA e AP	60.831	59.889	98%
14	MT	16.269	15.844	97%
15	ES	23.978	23.210	97%
16	RN	15.962	15.409	97%
17	MS	16.900	16.190	96%
18	PR	90.500	86.659	96%
19	SP	517.619	495.433	96%
20	RS	110.526	104.304	94%
21	CE	37.620	35.220	94%
22	RJ	205.439	185.777	90%
23	SC	51.278	44.459	87%
	Total	1.706.778	1.640.958	96%

Tabela 12

Todos os índices são altos e acima de 87%, o que indica a capacidade desta instância da Justiça trabalhista de absorver a demanda de processos.

Processos 2ª instância - 2003

	UF	Processos Entrados	Processos Julgados	Julgados / Entrados
1	RJ	33.698	58.213	173%
2	RN	3.618	5.392	149%
3	RS	49.918	61.169	123%
4	DF e TO	8.468	9.909	117%
5	RO e AC	2.080	2.353	113%
6	CE	4.128	4.572	111%
7	BA	23.083	25.051	109%
8	PR	28.278	29.289	104%
9	AM e RR	6.512	6.742	104%
10	PE	13.609	13.961	103%
11	GO	8.799	8.990	102%
12	MS	3.954	3.984	101%
13	AL	4.829	4.856	101%
14	MA	3.758	3.760	100%
15	MG	51.429	51.234	100%
16	ES	10.646	10.434	98%
17	PB	6.785	6.647	98%
18	PI	2.502	2.422	97%
19	PA e AP	8.779	8.404	96%
20	SE	3.464	3.245	94%
21	SC	14.121	13.150	93%
22	MT	4.195	3.682	88%
23	SP	172.940	119.665	69%
	Total	469.593	457.124	97%

Tabela 13

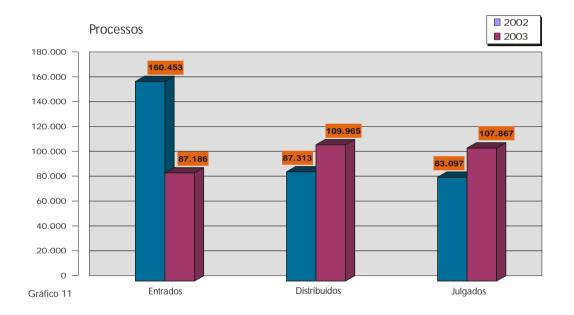
A 2ª instância da Justiça trabalhista apresenta, como no caso da 1ª instância, alto índice de julgamento de processos, com média nacional de 97%. A 1ª Região - RJ liderou o ranking, com 173% de processos julgados por entrados, seguida pela 21ª Região - RN e pela 4ª Região - RS (tabela 13).

O pior desempenho coube ao Estado de São Paulo (2ª e 15ª Regiões), comíndice de 69% de processos julgados por entrados, seguido pela 13ª Região - MT, pela 12ª Região - SC, e pela 20ª Região-SE (tabela 13).

Apenas oito regiões apresentaram índices inferiores a 100%, evidenciando ser satisfatório o atendimento da demanda nesta instância da Justiça trabalhista (tabela 13).

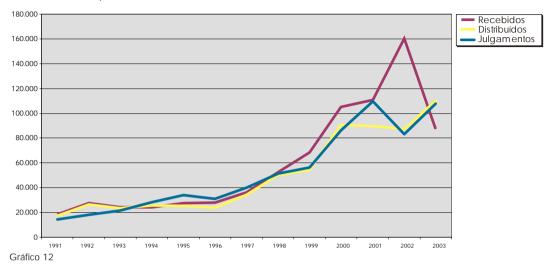


SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



Em 2002 o STF julgou pouco mais da metade dos processos que deram entrada no Tribunal. Tal fato deve-se ao aumento significativo do número de processos entrados. Em 2003 a situação foi normalizada e o STF julgou 22% mais processos do que foi demandado.





O aumento de produtividade dos Ministros do STF foi proporcional ao aumento da demanda. Identifica-se que a maior parte dos processos no STF eram causas nas quais a União figura como parte e as questões debatidas são repetitivas (gráfico 12).

Os picos de demanda representaram a repercussão judicial de medidas implementadas pelo governo federal, como planos econômicos, alterações de ordem tributária, etc.

Processos	Entes Públicos	Percentual
União	41.152	9,20%
INSS	51.439	11,50%
Caixa Econômica Federal	196.811	44,00%
Banco Central	447	0,10%
Estados	36.678	8,20%
Municípios	26.838	6,00%
Total	353.365	79,00%

Tabela 14

Processos autuados no STF/1999-2003

A tabela 14 indica a representatividade do Poder Público no número de processos autuados no STF, especialmente de entes federais, com 65% do total.

Julgados por Tipo de Processo - 2003



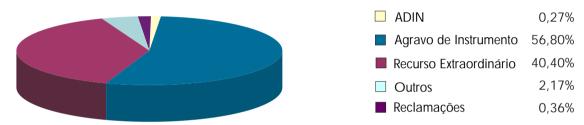


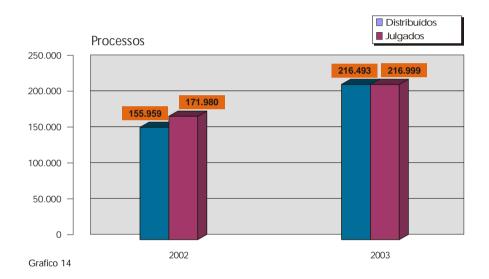
Grafico 13

Foram registradas 742 cartas rogatórias e 647 sentenças estrangeiras em 2003. Estes procedimentos corresponderam a 1,5% do total dos feitos entrados no mesmo ano. A PEC 29/00, ao atribuir ao STJ a competência de homologação de sentenças estrangeiras e de execução de cartas rogatórias, não importará em redução significativa do número de processos no STF. Os recursos extraordinários e os agravos representaram 97,20% dos processos distribuídos no STF em 2003 (agravos - 56,80%; recursos extraordinários - 40,40%). Este dado aponta a importância da reforma infraconstitucional, que deve priorizar a alteração do atual regime dos agravos, de maneira a restringir o abuso em sua interposição (gráfico 13).

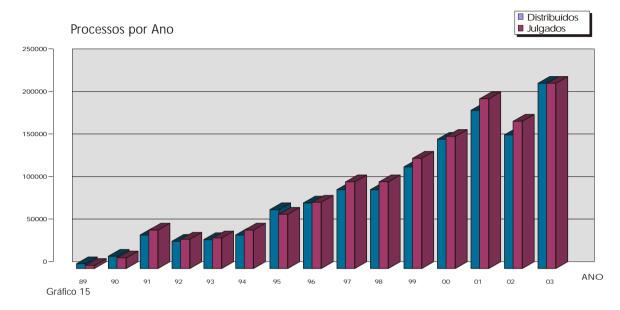
Cabe ressaltar que as reclamações distribuídas representaram apenas 0,36% dos processos no STF. Com o advento da súmula vinculante, o número de reclamações aumentará consideravelmente, o que poderá minimizar eventuais resultados positivos.



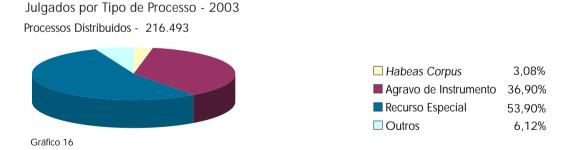
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Em 2003, o STJ praticamente igualou o número de processos julgados com o número de processos distribuídos. Vale notar que o aumento da demanda (38% de 2002 para 2003) foi acompanhado por um aumento de julgados (26%) quase na mesma proporção. Os dados mostram que a produtividade acompanhou o crescimento da demanda.



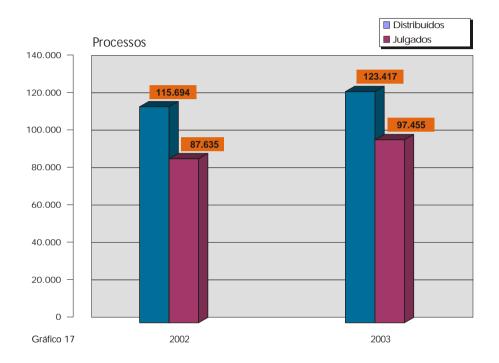
O aumento de produtividade segue a demanda no STJ, de maneira similar ao que ocorre no STF. Cumpre ressaltar que, após a criação do STJ pela Constituição Federal de 1988, o número de Ministros permaneceu o mesmo e sua produtividade aumentou significativamente (gráfico 15).



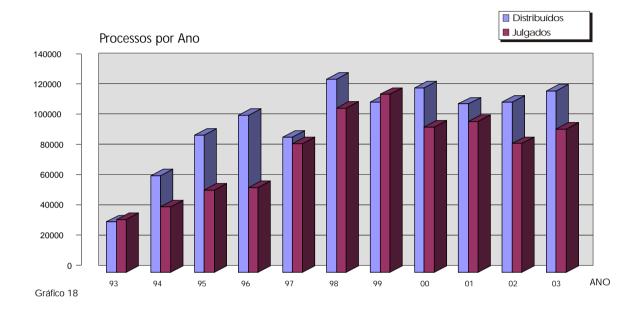
Os recursos especiais e os agravos representaram 91% dos processos em trâmite no STJ (agravos - 37%; recursos especiais - 54%). Este dado aponta a importância de uma reforma infraconstitucional que trate do sistema recursal brasileiro, com ênfase no regime de agravos e sua admissibilidade (gráfico 16).



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



O TST julgou 78 processos para cada 100 entrados em 2003. A diferença de 24% entre autuados e julgados em 2002 diminuiu em 2003 (21%) apesar de o número absoluto de processos entrados ter aumentado em cerca de 6%. Ao contrário do STF e do STJ, o TST aumentou o estoque de processos em 2003.



Em 1999, a cada 100 processos entrados, 104 eram julgados. Logo, a produtividade exauria o estoque. Com a Emenda Constitucional 24/99, foram extintos os juízes classistas que compunham o TST. O número original de 27 Ministros caiu para 17. A produtividade também caiu e, em 2000, para cada 100 processos entrados, 78 passaram a ser julgados. É a mesma média de 2003.

Observe-se que a PEC 29/00 propõe o aumento do número de Ministros do TST para 27 novamente.



PRODUTIVIDADE

Em termos de produtividade, medida pelo índice de número de processos julgados por juiz, em 2003, tem-se uma grande variação.

Tribunal	Julgados / Magistrados	Índice
Supremo Tribunal Federal	9.806	888
Superior Tribunal de Justiça	6.576	596
Superior Tribunal Militar	44	4
Tribunal Superior do Trabalho	5.733	519
Tribunal Superior Eleitoral	330	30
Justiça do Trabalho 1ª instância	794	72
Tribunais Regionais doTrabalho	1.039	94
Justiça Federal 1ª instância	999	90
Tribunais Regionais Federais	2.288	207
Justiça Comum 1 ^a instância ²	1.207	109
Tribunais de Justiça ³	642	58
Média 2003 ⁴	1.104	100

Tabela 15

Em média, os juízes julgaram em 2003, 1.104 processos, ou seja, uma média de 92 processos por mês, ou 4,6 por dia útil.

A produtividade mais alta foi registrada no STF, com 8,9 vezes superior à média nacional. Em seguida, veio o STJ com seis vezes a média nacional. Em 3º lugar, o TST com 5,2 vezes a média nacional. Embora alta, a produtividade destes tribunais atingiu apenas 3,3% dos processos julgados em 2003.

Com índices abaixo da média nacional figuraram o STM, com produtividade 25 vezes menor, e o TSE com produtividade equivalente a um terço da média.

Os órgãos de 1ª instância da Justiça Comum, que representaram 65% do número de processos julgados, apresentaram uma produtividade equivalente à média nacional. Os Tribunais de Justiça tiveram pior desempenho que os correspondentes de 1ª instância.

O inverso ocorreu para os Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, que suplantaram em produtividade os correspondentes de 1ª instância.

As marcantes diferenças de produtividade merecem análises mais aprofundadas, comparando a rotina processual, o suporte administrativo e de informática, o nível de preparo dos magistrados e a complexidade jurídica das ações envolvidas.

As diferenças de produtividade são mais profundas quando comparadas entre os diferentes estados, no âmbito das duas instâncias da Justiça Comum e nas duas instâncias da Justiça Federal, conforme o *ranking* das tabelas 16,17, 18 e 19.

^{2.} Estão excluídos da conta os estados do MA, PI, BA, CE, PR e RN (total de 1.918 juízes) pela ausência de informações quanto ao número de processos julgados.

^{3.} Estão excluídos os TJ´s de RR, PE e PB pela ausência de dados, bem como os Tribunais de Alçada.

^{4.} Estão excluídos da conta os estados do MA, PI, BA, CE, PR e RN pela ausência de informações quanto ao número de processos julgados. Também estão excluídos os juízes de Alçada e os processos julgados pelos mesmos.

Processos Julgados por Magistrado - 2003

	UF	1ª instância Comum
1	SP	2.354
2	SC	1.252
3	RS	1.230
4	AC	1.087
5	RO	1.042
6	RJ	987
7	SE	943
8	DF	936
9	MG	760
10	PB	725
11	MS	649
12	MT	648
13	GO	534
14	TO	487
15	AP	426
16	ES	421
17	PA	277
18	PE	254
19	AL	175
20	AM	111
21	RR	58
22	PI	nd
23	MA	nd
24	BA	nd
25	CE	nd
26	PR	nd
27	RN	nd
	Média	1.207

	UF	2ª instância Comum
1	RS	1.274
2	SP	848
3	SC	844
4	MG	737
5	MS	638
6	DF	623
7	RJ	574
8	GO	525
9	ES	518
10	MT	514
11	BA	429
12	RO	383
13	SE	356
14	PR	349
15	RN	263
16	MA	260
17	CE	252
18	AL	166
19	AC	159
20	PI	145
21	PA	126
22	AP	122
23	TO	113
24	AM	100
25	RR	nd
26	PE	nd
27	PB	nd
	Média	642
	Tahela 17	

	UF	1ª instância Federal
1	SC	1.952
2	PR	1.832
3	RS	1.400
4	PB	1.145
5	PE	1.137
6	RN	1.102
7	RJ	1.016
8	CE	999
9	ES	973
0	AL	740
1	SP	734
2	MG	627
3	DF	605
4	MT	559
5	MS	555
6	SE	551
7	RO	505
8	GO	480
9	PA	469
0	BA	413
21	PI	388
2	AM	384
3	TO	344
4	MA	340
5	RR	279
6	AC	243
7	AP	183
	Média	999

Tabela 16

Tabela 17

Tabela 18

São Paulo ocupou a 1ª posição no *ranking* para os julgamentos de 1ª instância da Justiça Comum, com uma produtividade de 2.354 processos julgados por juiz, ou seja, 1,9 vezes a média nacional de 1.207. Em seguida, figuraram os estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com produtividade pouco acima da média nacional. Ressalte-se que apenas três estados ficaram acima da média nacional desta instância. O Estado de Roraima, o último do *ranking*, com produtividade de 58 processos julgados por juiz, teve desempenho 40 vezes inferior ao de São Paulo (tabela 16).

No *ranking* para os julgamentos nos Tribunais de Justiça, o Rio Grande do Sul ocupou a 1ª posição, com uma produtividade de 1.274 processos julgados por juiz, ou seja, duas vezes a média nacional, de 642. Os estados de São Paulo, Santa Catarina e Minas Gerais figuraram, respectivamente, na 2ª, 3ª e 4ª posições. O último do *ranking*, o Estado do Amazonas, teve produtividade 13 vezes menor que a do Rio Grande do Sul, com um índice de 100 processos julgados por juiz (tabela 17).

Santa Catarina ocupou a 1ª posição no *ranking* para os julgamentos na Justiça Federal de 1ª instância, com uma produtividade de 1.952 processos julgados por juiz, ou seja, 1,9 vezes a média nacional. A comparação com o desempenho do Amapá, último do *ranking*, com índice de 183 processos julgados por juiz, mostra que a produtividade deste último foi 11 vezes menor (tabela 18).

Justica Federal 2ª instância - 2003

Região	Julgados	Magistrados	Julgados / Magistrado
2ª	47.711	27	1.767
3ª	77.892	41	1900
1 ^a	52.899	26	2035
5ª	35.840	15	2389
4ª	89.942	24	3748
Total	304.284	133	2.288

Tabela 19

Nos Tribunais Regionais Federais, a produtividade, que na média ficou em 2.288 processos julgados por juiz, variou de um mínimo de 1.767, na 2ª Região, até um máximo de 3.748 na 4ª Região, ou seja, com uma diferença de mais do que o dobro na produtividade (tabela 19).



COMPARAÇÃO INTERNACIONAL

MAGISTRADOS

O Brasil teve, em 2003, 7,7 juízes por 100.000 habitantes, encontrando-se pouco acima da média internacional, de 7,3 juízes por 100.000 habitantes.

Comparação internacional realizada pelo Banco Mundial mostra a Alemanha em posição de destaque, com 28 juízes por 100.000 habitantes.

Em relação aos países da América Latina, o número de juízes do Brasil supera o do Chile, Peru, República Dominicana e Equador. No entanto, é inferior ao da Argentina, Costa Rica e Colômbia.

O gráfico 19 compara alguns países de acordo com o critério estabelecido.

Juízes por 100.000 habitantes

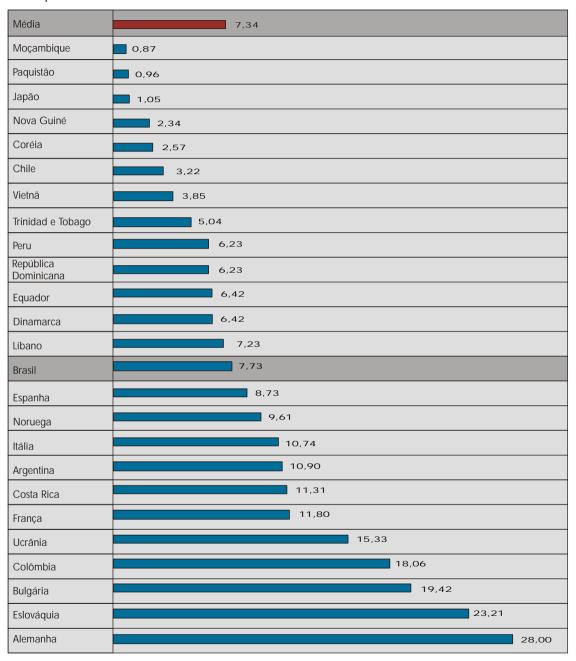


Gráfico 19 Fonte: Banco Mundial

SALÁRIOS DE JUÍZES

	País	1ª instância
1	Vietnã	2,7
2	Líbano	4,2
3	Uzbekistão	4,8
4	Moldova	6,6
5	Marrocos	8,8
6	Cambodja	10,5
7	Kirgistão	12,3
8	Etiópia *	12,6
9	Geórgia	12,6
10	Ucrânia	15,2
11	Índia	19,9
12	Nepal	20,3
13	Coréia	22,2
14	Itália	27,2
15	Eslováquia	27,4
16	Perú	33,2
17	Nicarágua	36,2
18	Mongólia	41,4
19	Japão	44,7
20	Noruega	49,7
21	Costa Rica	51,3
22	Equador	65,2
23	Dinamarca	68,0
24	Espanha	80,6
25	Chile	84,8
26	Colômbia	85,5
27	Argentina *	115,5
28	Estados Unidos *	145,1
29	Brasil *	147,8
30	Canadá*	180,3
	Média	47,9

Tabela 20

Os salários dos juízes no Brasil, na esfera federal, quando comparados com os de outros países, em 2000, se situaram no topo do ranking, conforme dados do Banco Mundial, considerando a paridade do poder de compra (PPPD⁵).

Os juízes federais brasileiros de 1ª instância tiveram salários superiores aos de todos os países, menos Canadá (tabela 20). Os magistrados de 2ª instância tiveram salários superiores aos de todos os países, à exceção da Colômbia e Canadá (tabela 21). Os ministros brasileiros de Tribunais Superiores tiveram salários mais elevados que os de todos os países, à exceção dos Estados Unidos, Equador, Argentina, Canadá, Colômbia e Nicarágua (tabela 22).

5. PPPD - Paridade do Poder de Compra: O fator de conversão Paridade do Poder de Compra (Purchasing Power Parity - PPP) é o número de unidades da moeda de um país necessário para adquirir a mesma quantidade de bens e serviços no mercado doméstico que U\$ 1,00 pode comprar nos Estados Unidos.

^{*} Somente a instância federal.

	País	2ª instância		
1	Vietnã	3,7		
2	Moldova	7,9		
3	Geórgia	12,6		
4	Etiópia *	15,2		
5	Coréia	22,2		
6	Nepal	23,5		
7	Ucrânia	27,9		
8	Índia	36,3		
9	Cambodja	42,8		
10	Perú	44,0		
11	Mongólia	45,6		
12	Itália	47,0		
13	Noruega	54,9		
14	Costa Rica	67,5		
15	Japão	73,0		
16	Dinamarca	77,1		
17	Espanha	86,8		
18	Equador	94,0		
19	Chile	111,3		
20	Argentina*	146,9		
21	Nicarágua	153,2		
22	Estados Unidos*	153,9		
23	Brasil *	155,6		
24	Colômbia	163,6		
25	Canadá *	180,3		
26	Eslováquia	nd		
27	Kirgistão	nd		
28	Líbano	nd		
29	Marrocos	nd		
30	Uzbekistão nd			
	Média	73,9		

ente a instância federal
9

	País	Tribunal Superior		
1	Vietnã	5,6		
2	Uzbekistão	6,7		
3	Líbano	8,7		
4	Moldova	11,4		
5	Geórgia	14,2		
6	Kirgistão	17,2		
7	Marrocos	24,5		
8	Etiópia *	27,0		
9	Nepal	28,8		
10	Ucrânia	32,0		
11	Eslováquia	35,6		
12	Índia	41,8		
13	Mongólia	53,9		
14	Cambodja	59,2		
15	Coréia	65,3		
16	Itália	67,8		
17	Noruega	80,6		
18	Dinamarca	97,3		
19	Costa Rica	97,4		
20	Espanha	106,0		
21	Perú	122,2		
22	Japão	131,0		
23	Chile	142,4		
24	Brasil *	172,4		
25	Estados Unidos*	178,3		
26	Equador	179,7		
27	Argentina*	209,9		
28	Canadá *	214,6		
29	Colômbia	298,3		
30	Nicarágua	408,8		
	Média	98,0		

Tabela 22 * Somente a instância federal.



DESPESAS DO JUDICIÁRIO

Evolução das Despesas do Judiciário - 1995 - 2002

Valores em R\$ milhões de maio/04 - base IGP-DI

Ano	União	Estados	Total	% União	% Estados
1995	7.817	17.491	25.308	30,9	69,1
1996	8.898	17.992	26.890	33,1	66,9
1997	11.747	19.346	31.093	37,8	62,2
1998	13.708	19.236	32.944	41,6	58,4
1999	12.277	18.597	30.874	39,8	60,2
2000	10.817	15.887	26.704	40,5	59,5
2001	11.460	14.719	26.180	43,8	56,2
2002	12.303	16.279	28.582	43,0	57,0

Tabela 23 Fonte: Dados básicos da STN

A tabela 23 apresenta a evolução das despesas do Judiciário de 1995 a 2002, separadamente entre a União e os Estados. Enquanto em 1995 a União respondia por 30,9% da despesa total, em 2002 passou a responder por 43,0%.

A despesa com o Judiciário cresceu de R\$ 25,3 bilhões de maio/04 em 1995, para R\$ 32,9 bilhões em 1998 e R\$ 28,6 bilhões em 2002.

Como participação na despesa total, o Judiciário responde por cerca de 2% na União, 6% nos Estados e 3% no conjunto da União com os Estados. A tabela 24 apresenta a evolução histórica da participação das despesas do Judiciário em relação à despesa total.

Ano	União	Estados	Total
1995	1,92%	7,76%	4,00%
1996	2,09%	7,42%	4,03%
1997	2,09%	5,53%	3,41%
1998	2,14%	7,89%	3,72%
1999	2,02%	7,03%	3,54%
2000	2,27%	6,28%	3,66%
2001	1,98%	5,69%	3,12%
2002	2,10%	6,29%	3,39%

Tabela 24 Fonte: Dados básicos da STN

Nas comparações internacionais, com base no ano de 2000, o Brasil figurou na pior posição, quanto à participação das despesas do Judiciário no total da despesa do setor público, com 3,66%. O índice compara-se a uma média internacional de 0,97% e a uma posição compatível na reta de regressão de 0,86%, em função do valor das despesas totais do setor público. Este excedente de 2,80 pontos percentuais, aplicado sobre a despesa total da União e Estados ocorrida em 2002, em valores de maio de 2004, representaria um adicional de custo do sistema judiciário brasileiro de R\$ 23,6 bilhões por ano (tabela 25).

No ranking das despesas em milhões de PPPD por 100.000 habitantes, o Brasil figurou na segunda pior posição, só ultrapassado pela Itália. Esta despesa atingiu 9,84 milhões de PPPD por 100.000 habitantes, contra uma média internacional de 2,04, ou seja, 4,8 vezes esta média (tabela 26).

	País	% do Setor Público
1	Brasil	3,66
2	Costa Rica	3 38
3	Nicarágua	2,94
4	Colômbia	2,80
5	Argentina*	1,55
6	República Dominicana	1,52
7	Itália	1,50
8	Sirilanca	1,15
9	México*	1,01
10	Kirgistão	0,98
11	Filipinas	0,94
12	Chile	0,87
13	Perú	0,86
14	Eslováquia	0,79
15	Equador	0,79
16	Botsuana	0,74
17	Ucrânia	0 66
18	Espanha	0,66
19	Moldova	0,63
20	Trinidad e Tobago	0,63
21	África do Sul	0,63
22	Moçambique	0,62
23	Líbano	0,54
24	Georgia	0,53
25	Dinamarca	0,51
26	Coréia	0,42
27	Bulgária	0,41
28	Gana	0,40
29	Tajiquistão	0,39
30	Nepal	0,39
31	Japão	0,38
32	Noruega	0,23
33	Vietnã	0,19
34	Malásia	0,17
35	Kazaquistão	0,10
	Média	0,97

1	Itália	10,76
2	Brasil	9,84
3	Costa Rica	6,07
4	Colômbia	4,63
5	Espanha	4,58
6	Argentina*	3,46
7	Nicarágua	3,03
8	Dinamarca	2,91
9	México*	2,65
10	Noruega	2,25
11	Botsuana	2,09
12	Eslováquia	1,85
13	Chile	1,84
14	Trinidad e Tobago	1,81
15	Japão	1,60
16	Bulgária	1,38
17	República Dominicana	1,35
18	África do Sul	1,34
19	Coréia	1,30
20	Perú	1,13
21	Líbano	0,78
22	Filipinas	0,77
23	Sirilanca	0,73
24	Ucrânia	0,70
25	Kirgistão	0,48
26	Moldova	0,45
27	Malásia	0,39
28	Equador	0,38
29	Georgia	0,30
30	Gana	0,14
31	Nepal	0,12
32	Moçambique	0,11
33	Vietnã	0,09
34	Tajiquistão	0,08
35	Kazaquistão	0,07
	Média	2,04

País

**Despesa Judiciário

Tabela 25 Fonte: Banco Mundial

Tabela 26 Fonte: Banco Mundial

^{*} Somente a instância federal.

 $[\]ast\ast$ Valores em milhões de PPPD / 100.000 habitantes.

O gráfico 20 ilustra a despesa do Judiciário em função da despesa total do setor público, evidenciando a posição do Brasil muito acima da reta de regressão.

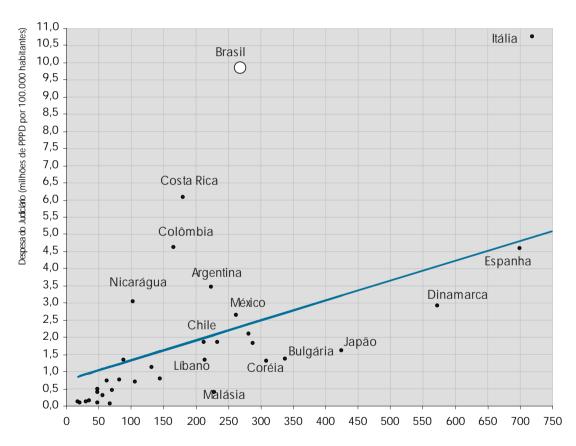


Gráfico 20

Despesa do Setor Público (milhões de PPPD por 100.000 habitantes)

CUSTO POR PROCESSO

Os últimos dados sobre os custos do Judiciário na esfera estadual são de 2002 e se referem à 1ª e 2ª instâncias da Justiça Comum. Quando confrontados com o número de processos julgados, permitem calcular o custo por processo julgado em cada estado do país.

A tabela 27 apresenta as despesas do Judiciário na esfera estadual para cada estado da Federação, de 1995 até 2002, em valores de maio de 2004, deflacionados pelo IGP-DI.

As quantidades levantadas neste estudo sobre o número de processos julgados se referem ao ano de 2003. Enquanto não estiverem disponíveis as despesas de 2003, os custos serão estimados, assumindo que, em 2003, as despesas sejam iguais a 2002. Com exceção dos estados do Mato Grosso e Paraná, todos os demais apresentaram despesas maiores em 2002, em relação a 2001. Assim, é provável que as despesas em 2003 sejam maiores do que em 2002 e os cálculos dos custos por processo estejam subestimados.

Evolução das Despesas Estaduais com o Judiciário (em milhões)

Estado	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Acre	106	97	95	92	69	71	57	88
Alagoas	142	189	216	212	188	181	15	64
Amapá	120	154	166	175	162	177	150	232
Amazonas	110	10	99	106	98	100	53	103
Bahia	511	599	740	845	760	600	391	568
Ceará	280	4	217	260	241	328	290	343
Espírito Santo	423	445	425	470	471	358	350	410
Goiás	258	247	238	233	241	289	214	308
Maranhão	231	268	216	265	125	195	127	219
Minas Gerais	1.659	1.538	1.644	1.785	1.608	1.688	1.187	1.766
Mato Grosso do Sul	232	260	283	341	279	281	184	283
Mato Grosso	230	285	249	249	272	291	231	221
Pará	339	374	396	427	382	325	179	357
Paraíba	129	135	120	159	142	136	142	157
Paraná	731	903	843	507	1.010	629	510	505
Pernambuco	317	372	373	449	432	391	257	285
Piauí	220	211	212	219	204	183	179	189
Rio de Janeiro	2.003	2.134	2.219	2.498	2.887	1.623	1.909	2.619
Rio Grande do Norte	77	85	137	161	157	176	210	251
Rio Grande do Sul	1.003	1.039	1.074	1.264	1.129	850	742	1.094
Rondônia	199	173	179	183	183	170	171	174
Roraima	33	30	33	40	42	49	41	49
Santa Catarina	378	410	441	472	427	465	461	507
Sergipe	159	162	175	189	153	155	148	162
São Paulo	7.508	7.801	8.475	7.549	6.859	6.107	5.006	5.237
Tocantins	75	70	79	85	76	65	44	89
Total	17.491	17.992	19.346	19.236	18.597	15.887	14.719	16.279

Tabela 27

A tabela 28 apresenta o *ranking* de estimativa dos custos por processo julgado, evidenciando a grande diferença entre os estados. Na média nacional obteve-se um custo estimado de R\$ 1.848 por processo julgado, variando desde um mínimo de R\$ 973, na Paraíba, até um máximo de R\$ 6.839, no Amapá.

Os maiores custos foram os verificados, pela ordem, no Amapá, Amazonas, Pará e Rio de Janeiro, superiores ao dobro da média nacional. Os menores custos foram registrados, pela ordem, na Paraíba, São Paulo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Pernambuco, todos abaixo de RS 1.400.

Custo por Processo Julgado

Valores de majo de 2004

	Estado	Despesas	Processos	Custo		
	201000	R\$ milhões	Julgados	R\$ / Processo		
1	AP	232	33.924	6.839		
2	AM	103	16.256	6.336		
3	PA	357	70.662	5.052		
4	RJ	2.619	700.936	3.737		
5	ES	410	124.141	3.305		
6	MG	1.766	607.572	2.906		
7	AL	64	22.846	2.792		
8	MS	283	110.016	2.570		
9	TO	89	41.255	2.149		
10	GO	308	161.028	1.913		
11	RO	174	96.715	1.798		
12	AC	88	49.275	1.786		
13	SE	162	91.364	1.771		
14	MT	221	126.241	1.751		
15	PE	285	218.046	1.307		
16	SC	507	408.191	1.242		
17	RS	1.094	899.566	1.216		
18	SP	5.237	4.651.628	1.126		
19	PB	157	160.976	973		
20	BA	568	nd	nd		
21	CE	343	nd	nd		
22	DF	nd	216.204	nd		
23	MA	219	nd	nd		
24	PI	189	nd	nd		
25	PR	505	nd	nd		
26	RN	251	nd	nd		
27	RR	49	nd	nd		
	Total	16.280	8.806.842	1.848		

Tabela 28



CUSTAS JUDICIAIS

A tabela 29 expõe a falta de padronização nacional no que se refere aos critérios de fixação de valores das custas judiciais. Esta sistemática impede uma avaliação comparativa dos custos de acesso ao Poder Judiciário nos estados da Federação.

	CUSTAS DE PRIMEIRO GRAU					
		Ações Cíveis	OBS	Ações Criminais	OBS	
	Valor mínimo	-		R\$ 20,00		
	Valor máximo			R\$ 50,00		
AC	Valor único	1,5% sobre o valor da causa no momento de sua distribuição/ despacho inicial; 1,5% sobre o valor da causa corrigido se houver recurso e 1,5% sobre o valor da causa corrigido ao ser satisfeita a execução ou a prestação jurisdicional.				
	Valor mínimo	R\$ 3,68		R\$ 3,68		
AL	Valor máximo	R\$ 3.507,86		R\$ 3.507,86		
	Valor único					
	Valor mínimo					
	Valor máximo					
AP	Valor único	R\$ 20,88	Discriminação das custas ocorre por especificidade	R\$ 13,77	Discriminação das custas ocorre por especificidade	
	Valor mínimo	R\$ 8,00		R\$ 8,00		
AM	Valor máximo	R\$ 10.000,00		R\$ 10.000,00		
	Valor único					
	Valor mínimo	R\$ 6,91		R\$ 6,91		
BA	Valor máximo	R\$ 2.987,00		R\$ 2.987,00		
	Valor único					
	Valor mínimo	R\$ 19,36		R\$ 19,36		
CE	Valor máximo	R\$ 700,06		R\$ 700,06		
	Valor único				CONTINUA	

Valores em R\$ Tabela 29

	CUSTAS DE PRIMEIRO GRAU				
		Ações Cíveis	OBS	Ações Criminais	OBS
	Valor mínimo	R\$ 14,52		R\$ 14,52	
DF	Valor máximo	R\$ 218,49		R\$ 145,59	
	Valor único				
	Valor mínimo	R\$ 15,47		R\$ 15,47	
ES	Valor máximo	R\$ 331,38		R\$ 331,38	
	Valor único				
	Valor mínimo	R\$ 80,00			
GO	Valor máximo	R\$ 3.200,00			
	Valor único				
	Valor mínimo	R\$ 50,00		R\$ 35,00	
MA	Valor máximo	R\$ 4.948,00		R\$ 120,00	
	Valor único				
	Valor mínimo	R\$ 220,00	Causas de valor inestimável e de até R\$ 22 mil	R\$ 220,00	Causas de valor inestimável e de até R\$ 22 mil
MT	Valor máximo	1% sobre valor da causa	Causas com valor acima de R\$ 22 mil	1% sobre valor da causa	Causas com valor acima de R\$ 22 mil
	Valor único				
	Valor mínimo	R\$ 2,00		R\$ 2,00	
	Valor máximo	R\$ 30,00		R\$ 30,00	
MS	Valor único			R\$ 2,00	Processos criminais enqua- dram-se também em causas de valor inestimável
	Valor mínimo				
MG	Valor máximo	R\$ 250,00	Quando o valor da causa exceder a R\$ 300 mil, haverá incidente de 0,5% sobre o valor da mesma ou final apurado.	R\$ 150,00	
	Valor único				
	Valor mínimo	R\$11,35	Atos do juízo = R\$ 8,00, citação inicial = R\$ 72,57, atos do distribuidor =		
PA	Valor máximo	R\$ 800,09	R\$ 21,58 e atos do contador = R\$ 37,01		
	Valor único			R\$ 36,47	
	Valor mínimo	R\$ 15,89		R\$ 15,89	
PB	Valor máximo	R\$ 7.945,00		R\$ 7.945,00	
	Valor único				
	Valor mínimo	D¢ 157 50			
		R\$ 157,50 R\$ 609,00			
PR	Valor máximo	к\$ 609,00			
	Valor único		Média de 10,5% sobre o valor do processo.		
	Valor mínimo	R\$ 71,94 + 1% do valor da causa	Incluído o valor da	R\$ 71,94 + 1% do valor da causa	Incluído o valor da
PE	Valor máximo	R\$ 71,94 + 0,8% +1% do valor da causa	taxa judiciária	R\$ 71,94 + 0,8% +1% do valor da causa	taxa judiciária
	Valor único				
					CONTINUA

Valores em R\$ Tabela 29

	CUSTAS DE PRIMEIRO GRAU					
		Ações Cíveis	OBS	Ações Criminais	OBS	
	Valor mínimo	R\$ 80,00		R\$ 80,00		
PI	Valor máximo	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00		
	Valor único					
	Valor mínimo	R\$ 36,33	Discriminação das custas	R\$ 36,33	Discriminação das custas	
RJ	Valor máximo	R\$ 16.515,45	ocorre por especificidade	R\$ 16.515,45	ocorre por especificidade	
	Valor único					
	Valor mínimo	R\$ 3,42		R\$ 3,42		
RN	Valor máximo	R\$ 85,56		R\$ 85,56		
	Valor único					
	Valor mínimo	R\$ 11,10		R\$ 11,10		
RS	Valor máximo	0,79% sobre o valor da causa quando este exceder a		0,79% sobre o valor da causa quando este		
		R\$ 229.650,00		exceder a R\$ 229.650,00		
	Valor único					
	Valor mínimo					
	Valor máximo					
RO	Valor único	1,5% sobre o valor da causa no momento de sua distribuição / despacho inicial; 1,5% sobre o valor da causa corrigido se houver recurso e 1,5% sobre o valor da causa corrigido ao ser satisfeita a execução ou a prestação jurisdicional.		1,5% sobre o valor da causa no momento de sua distribuição / despacho inicial; 1,5% sobre o valor da causa corrigido se houver recurso e 1,5% sobre o valor da causa corrigido ao ser satisfeita a execução ou a prestação jurisdicional.		
	Valor mínimo	R\$ 50,00		R\$ 50,00		
RR	Valor máximo	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00		
	Valor único	R\$ 50,00	Causas de valor inestimável	R\$ 50,00	Causas de valor inestimável	
	Valor mínimo					
SC	Valor máximo					
	Valor único	0,1% sobre o valor da ação	Valor mínimo cobrado = R\$ 14,00	R\$ 14,00		
	Valor mínimo			R\$ 28,00		
	Valor máximo					
SP	Valor único	1% sobre o valor da causa no momento de sua distribuição / despacho inicial; 2% sobre o valor da causa como preparo de apelação e do recurso adesivo e 1% sobre o valor da causa corrigido ao ser satisfeita a execução.	Intervalo a ser recolhido em cada uma das hipóteses previstas ao lado: de 5 a 3000 UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.	1% sobre o valor da causa no momento de sua distribuição / despacho inicial; 2% sobre o valor da causa como preparo de apelação e do recurso adesivo e 1% sobre o valor da causa corrigido ao ser satisfeita a execução.	Intervalo a ser recolhido em cada uma das hipóteses previstas ao lado: de 5 a 3000 UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.	
					CONTINUA	

Valores em R\$ Tabela 29

	CUSTAS DE PRIMEIRO GRAU					
		Ações Cíveis	OBS	Ações Criminais	OBS	
	Valor mínimo	R\$ 75,00				
SE	Valor máximo	R\$ 1.125,00				
	Valor único			R\$ 80,00	Executando-se o habeas corpus	
	Valor mínimo	R\$ 24,00		R\$ 96,00		
ТО	Valor máximo	R\$ 4.000,00	Cobra-se 1% do valor das causas dentro do limite especificado. Há outras faixas-limite, as quais respeitam especificidades de processo. Os números ao lado referem-se a procedimentos ordinários.	R\$ 300,00	A variação se dá de acordo com a especificidade do processo dentro da esfera criminal.	
	Valor único					

Valores em R\$ Tabela 29



ESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO

Os dados expostos a seguir são resultado de uma extensa pesquisa realizada junto aos diversos órgãos do Poder Judiciário nacional. Foram encaminhados questionários a todos os tribunais do país (STF, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais de Justiça). As perguntas versaram sobre gestão de patrimônio (veículos, imóveis e outros equipamentos básicos para a realização das atividades), gestão tecnológica (padrão de hardware, software, manutenção e renovação das máquinas e programas), gestão de pessoas (políticas de produtividade, qualificação, controle, terceirização e perfil dos magistrados e funcionários), gestão de processos (controle de fluxos, manuais, responsáveis, informatização e planejamento administrativo), gestão financeira (custos, receitas, gerenciamento e sistemas de controle) e acesso à Justiça (sistemas de acompanhamento processual disponíveis, ferramentas de informação e de acesso, publicações, descentralização e políticas de atendimento à população). As informações recebidas foram sistematizadas e os dados mais relevantes são expostos a seguir.

Qual a periodicidade de renovação dos equipamentos de informática na 1ª instância?



Qual a periodicidade de renovação dos equipamentos de informática em 2ª instância?

Anual	11,90%
Bienal	7,14%
Não há padrão	80,95%

Os números demonstram a falta de padronização e de planejamento na implementação e manutenção de políticas de informatização.

A tabela 30 mostra o posicionamento de magistrados do país quanto ao grau de implementação de experiências de modernização nos diversos órgãos judiciais do Brasil.

r Alguns tribunais/ comarcas vem tomando providencia para agilizar a tramitação de processos. O (A) sr.(a) poderia nos indicar em que medida as seguintes providências foram adotadas em seu tribunal / comarca nos dois últimos anos?"								
Sim, Sim, um Não Não sabe / Não respondeu								
Informatização	70,4	22,7	1,9	0,3	4,7			
Acesso remoto por computador ao andamento dos processos	56,5	24,3	11,9	1,1	6,2			
Mutirões	33,5	32,9	26,5	1,5	5,7			
Cobrança de padrões mínimos de produtividade	37,1	34,0	21,9	1,5	5,5			
Agillização da distribuição de processos	49,1	29,0	13,8	2,4	5,7			
Administração ativa de casos *	30,1	25,5	33,9	4,7	5,8			
Agilização do processo de notificação das partes	41,3	34,0	15,7	3,1	5,9			

Tabela 30

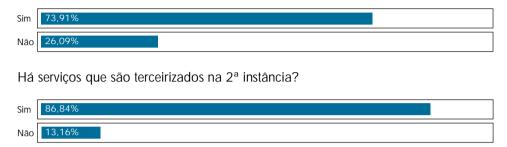
Fonte: Pesquisa Armando Castellar Pinheiro (2003)

^{*} Por exemplo, agrupar e decidir em conjunto processos com o mesmo conteúdo.

Existe política de premiação por produtividade na 1ª instância? 4,35% Sim Não 95,65% Existe política de premiação por produtividade na 2ª instância? 2,27% Sim Não 97,73% Há indicadores de produtividade para o quadro funcional na 1ª instância? 50,00% 50,00% Há indicadores de produtividade para o quadro funcional na 2ª instância? 38,24% Sim Não 61,76% Há controles de metas de trabalho para o quadro funcional na 1ª instância? 25,00% 75,00% Não Há controles de metas de trabalho para o quadro funcional na 2ª instância? 35,29% Não 64,71%

A pesquisa ressalta a ausência de políticas de incentivo à produtividade, e aponta a ausência de planejamento no que se refere à política de pessoal.

Há serviços que são terceirizados na 1ª instância?



O Poder Judiciário utiliza-se, em escala considerável, do instrumento da terceirização em diversos setores, como na informatização.

Há sistema digitalizado de controle do fluxo financeiro do órgão?

```
75,68%
Sim
Não 24,32%
```

Ressalte-se o alto grau de informatização no sistema financeiro do Poder Judiciário. O controle digitalizado permite o desenvolvimento de sistemas de acompanhamento mais transparentes e uma fiscalização mais efetiva.

Existe sistema ativo de consulta de andamento de processos da 1ª instância via internet?



Existe sistema ativo de consulta de andamento de processos da 2ª instância via internet?

```
97,56%
Sim
Não 2,44%
```

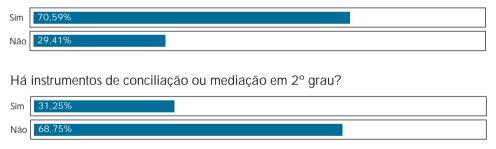
Esta disponibilização de material via internet refere-se à jurisprudência e correlatos na 2ª Instância?



O número de tribunais que disponibilizam sistema ativo de consulta de andamento de processos pela internet demonstra preocupação com o acesso às informações, e com a utilização dos sistemas de informática para aprimorar o serviço desenvolvido.

O amplo número de tribunais que disponibilizam a jurisprudência pela internet demonstra que, neste aspecto, os tribunais têm aplicado recursos de informática em benefício dos usuários. A divulgação de julgados permite um acompanhamento mais apurado das tendências dos órgãos judiciais e confere maior segurança aos litigantes.

Há instrumentos de conciliação ou mediação em 1º grau?



As formas alternativas de solução de conflitos são instrumentos importantes de realização de justiça. A maior incidência da utilização destes mecanismos na 1ª instância decorre do volume de demanda, que exige dos operadores a busca de soluções de litígios independentemente da sentença judicial.

EXPERIÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

O Poder Judiciário brasileiro tem enfrentado com criatividade exemplar seus problemas de falta de recursos, de obsolescência estrutural e de excesso de demanda de prestação jurisdicional.

Diversos tribunais, juízes e serventuários da Justica têm trabalhado em experiências alternativas de administração judicial. O sucesso das iniciativas demonstra a possibilidade de conferir celeridade e racionalidade à gestão com alterações simples e eficientes nos sistemas de organização.

O rol exposto a seguir trata de exemplos de experiências bem sucedidas de prestação jurisdicional. Não é um elenco exaustivo. Ilustra um conjunto amplo de atividades que vêm sendo desenvolvidas em todos os setores judiciais do país. O total de mais de 400 inscrições ao Iº Prêmio Innovare - O Judiciário do século XXIº, a organização de seminários sobre modernização do Poder Judiciário em todo o país, as iniciativas apoiadas e divulgadas pelos tribunais e associações de magistrados indicam que ocorre no Brasil uma verdadeira "reforma silenciosa" do Poder Judiciário, na feliz expressão do Prof. Joaquim Falcão.

As experiências apontadas neste estudo não têm a pretensão, portanto, de representar todo o espectro desta reforma administrativa, mas apenas apontar casos concretos e detalhar seu funcionamento. A Secretaria de Reforma do Judiciário mantém relatórios pormenorizados a respeito dos casos indicados, e levantamento amplo de outras experiências, que disponibiliza para quaisquer interessados em aprofundar a análise.

^{6.} O Prêmio Innovare: o Judiciário do século XXI foi criado para identificar e difundir práticas pioneiras e bem sucedidas de gestão do Poder Judiciário brasileiro que estejam contribuindo para modernização, melhoria da qualidade e eficiência dos serviços da Justiça. A premiação valoriza ações surgidas no próprio Poder Judiciário e que se revertem em beneficio direto da população, tornando mais ágeis os julgamentos e facilitando o acesso à Justiça. O Prêmio Innovare é realizado pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria de Reforma do Judiciário, da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas - DIREITO RIO e da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB.com apoio da Companhia Vale do Rio Doce.

Metodologia

As experiências de administração judicial expostas foram fundamentadas em levantamentos anteriores realizados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), de maneira a abranger órgãos da Justiça Estadual, da Justiça Federal e Juizados Especiais, distribuídos pelas diversas regiões do país.

Experiências analisadas

1) Juizado Especial Federal Previdenciário (SP)

Digitalização dos processos e racionalização das secretarias de apoio às Varas Previdenciárias.

2) Juizado Especial Cível do Distrito Federal

Desenvolvimento de mecanismos de acesso à Justiça e utilização de insumos tecnológicos para a administração da gestão processual.

3) Tribunal de Justica do Rio de Janeiro

Aplicação de modernos instrumentos de gestão aos procedimentos administrativos e capacitação constante de funcionários.

4) Tribunal de Justica do Distrito Federal

Utilização de tecnologia de informática para racionalizar procedimentos e aumentar a celeridade na prestação dos serviços.

5) Comarca de Chapada dos Guimarães (MT)

Reformulação dos sistemas de gestão e utilização de mecanismos para conferir transparência à mesma.

6) 4^a Vara Criminal Federal (PE)

Racionalização da organização judicial por iniciativa dos próprios servidores.

7) Justiça de Santa Catarina (1ª instância)

Utilização de software para a racionalização da gestão e desenvolvimento de manuais regulatórios.